



PROCEDIMENTO N.º 2938/2016

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO
CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS – VILA DO CONDE**

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 57º do CCP]

1 - Ilídio Pelicano Lopes da Cunha, com o número de documento de identificação 00634133-0ZY2 válido até 06.04.2019 residente em Rua João Chagas, nº4 - 1º Dto. em 1500 - 493 Lisboa, na qualidade de representante legal de ARIPA – Ilídio Pelicano Arquitectos, SA, com número de identificação fiscal 500915814 e sede na Rua Julieta Ferrão, 12 – 11º Piso em 1600 – 131 Lisboa e Marcos Ruivo Boavida Roque com o número de identificação 10571542 – 5ZZ6 válido até 23.03.2017 residente em Alameda Padre Álvaro Proença, 2 – 5º D em 150 – 475 Lisboa, na qualidade de gerente da SPMR, ARQUITECTOS, Lda., com o número de identificação fiscal 509655513 e sede na Alameda Padre Álvaro Proença, 2 – 5º D em 150 – 475 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento nº. 2938/2016 do procedimento de **“Aquisição de Serviços para elaboração de projeto de execução e peças concursais técnicas para construção do Centro Comunitário de Caxinas, Vila do Conde”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) O Presente Documento – Anexo I (a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 57º do CCP);
- b) Proposta Técnica, sendo esta constituída por peças escritas e peças desenhadas de todas as especialidades;
- c) Estimativa Preliminar;
- d) Proposta de Preço (de acordo com o modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento);

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

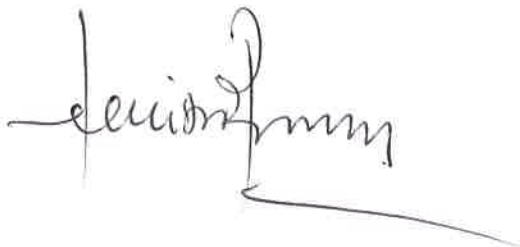
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 20 de Outubro de 2016

ARIPA – Ilídio Pelicano Arquitectos, SA
O Administrador Único



(Ilídio Pelicano Lopes da Cunha)
(Membro n.º. 660 da O.A)

SPMR, ARQUITECTOS, LDA.
O Gerente



(Marcos Ruivo Boavida Roque)
(Membro n.º. 8799 da O.A)